

CONVÊNIO N° 26/2024

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Instituto Rui Barbosa, autorizado pelo processo n.º 40470-5/24, para realização do XV EDUCONTAS - Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o 77.996.312/0001-21, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, devidamente representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, brasileiro, inscrito no CPF nº 317.XXX.XXX-53, e de outro lado o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, doravante denominado **IRB**, inscrito no CNPJ sob o nº. 58.723.800/0001-10, com sede na SGAN 601, Bloco H, Sala 071, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 370.XXX.XXX-10, tem como certo e ajustado o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer colaboração entre os **PARTÍCIPES** para a realização do XV EDUCONTAS - Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, doravante denominado XV EDUCONTAS, em Curitiba/PR, dias 16 e 17 de outubro de 2024, visando o planejamento de ações em conjunto, o compartilhamento da infraestrutura disponível de cada partícipe e o rateio dos custos complementares necessários ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

2.1. A colaboração pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

- a)** Promover o planejamento e desenvolver o projeto do evento;
- b)** Realizar as ações para a execução do projeto, em conformidade às responsabilidades de cada partícipe, definida em plano de trabalho anexo e parte integrante deste acordo; e
- c)** Disponibilizar recursos de todas as ordens (humanos, materiais, financeiro e logístico), limitada às condições operacionais de cada partícipe, em conformidade ao Plano de Trabalho anexo a este acordo.

2.2. O TCE/PR repassará ao IRB os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do orçamento do citado Tribunal, em parcela única, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.

2.3. O montante será integralizado por meio da Nota de Reserva 2024NR000033.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituem atribuições comum a todos os PARTÍCIPIES, mediante seus representantes:

- a)** Realizar e/ou participar de reuniões para discussões, alinhamento e deliberações de assuntos atinentes ao evento;
- b)** Envidar esforços para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, comunicando aos demais partícipes a ocorrência de óbices que possam impactar a entrega tempestiva de qualquer compromisso avençado;
- c)** Honrar, tempestivamente, com os compromissos financeiros assumidos para o fiel cumprimento das ações definidas em Plano de Trabalho;
- d)** Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio dos representantes designados;
- e)** Observar que o valor do repasse a ser transferido pelo partícipe não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional

detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

f) Obrigatoriedade de se prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) Observar a prerrogativa de órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

h) Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nas Leis que regem este instrumento;

i) Obrigatoriedade do IRB em manter e movimentar os recursos na conta bancária utilizada de forma específica para esta colaboração, com comprovação de saldo inicial zerado;

j) Definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento;

k) Livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela legislação que rege este acordo; e

l) Faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

3.2. Constituem atribuições do TCE/PR:

a) Disponibilizar recursos financeiros para suporte às despesas executadas pelo Instituto Rui Barbosa, aprovadas previamente e inerentes, exclusivamente, à execução do XV EDUCONTAS, objeto deste acordo, na agência e conta-corrente bancária específica, em nome do referido Instituto a ser devidamente indicada e informada aos partícipes;

b) Realizar o repasse financeiro para o IRB, na forma das cláusulas 2.2 a 2.4 deste Convênio; e

c) Enviar ao IRB, para fins de prestação de contas, os documentos necessários, contemplando as informações relacionadas à execução, como quantidade de participantes, memória fotográfica e outros documentos pertinentes.

3.3. Constituem atribuições ao Instituto Rui Barbosa (IRB):

a) Promover, de acordo com o Plano de Trabalho, as contratações e os pagamentos aos fornecedores de bens e/ou serviços para realização do XV EDUCONTAS, nos prazos avençados com os contratados;

b) Repassar ao TCE/PR o saldo financeiro após o pagamento de todas as despesas necessárias à execução deste Convênio, caso exista; e

c) Prestar contas dos valores que administrar para a realização do evento e prestar contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Colaboração.

d) o IRB se compromete a prestar contas da utilização dos recursos oriundos do presente instrumento junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações e documentos compartilhados em decorrência deste Convênio, que forem expressa e justificadamente classificados como de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito (art. 41 c/c art.46);

- c)** Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48); e
- d)** Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Convênio serão realizados em conjunto pelo IRB e TCE/PR, por intermédio de seus representantes, a serem designados pelo partícipe, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades contidas no objeto deste acordo.

Parágrafo Único. Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/PR providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Colaboração, por extrato, em seu respectivo Diário Oficial, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Deverão ser publicados no Diário Oficial de Contas do TCE/PR, os extratos dos aditivos que alterem ou modifiquem a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento as disposições das Leis Federais nº 14.133/21 e 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Acordo de Colaboração que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

Curitiba/PR, 18 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 20/09/2024 13:43:25 +01:00

**FERNANDO AUGUSTO MELO
GUIMARÃES**
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Paraná

**EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Conselheiro Presidente do Instituto
Rui Barbosa

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UG9JB-VL6UQ-7HLLA-CMJW5

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 20/09/2024 09:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
148.69.203.113	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
HyJop/uSVHBTto1O4dWGibsvGpYzY1XhfOY18tOE9R1k=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/UG9JB-VL6UQ-7HLLA-CMJW5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Pelo presente Plano de Trabalho, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado no **processo n.º 40470-5/24**, aqui denominado **CONVENIENTE** e, do outro lado, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, doravante denominado IRB, inscrito no CNPJ sob o nº. 58.723.800/0001-10, com sede na SGAN 601, Bloco H, Sala 071, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam em firmar as condições gerais necessárias à execução do **Convênio n.º 26/2024**, de acordo com a Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais legislações aplicáveis.

1 – DADOS DA PROPONENTE

- Razão Social: INSTITUTO RUI BARBOSA
- C.N.P.J: 58.723.800/0001-10
- Endereço: SGAN 601, Bloco H, Sala 071, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF
- Bairro: CENTRO
- Cidade: BRASÍLIA/DF
- Estado: DF
- CEP: 70.830-018
- Telefone (fixo): (85) 3488-1795
- Web site: <https://irbcontas.org.br/>
- E-mail: administrativo@irbcontas.org.br

2 – DO PROJETO

Trata-se do Projeto: “XV EDUCONTAS - Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas”, a ser realizado em 16 e 17 de outubro de 2024, em Curitiba/PR.

3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

- Nome: Sandra Valéria de Moraes Santos
- Cargo: Analista de Controle Externo
- Celular: (85) 999884797
- Telefone Fixo: (85) 34881795
- E-mail: sandra.valeria@tce.ce.gov.br

4 – DA APRESENTAÇÃO DO EVENTO

O Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento Profissional (CTAP), o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio da Escola de Gestão Pública, realizarão o **XV Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – XV EDUCONTAS**, nos dias 16 e 17 de outubro de 2024, no Hotel Pestana, na Rua Comendador Araújo, 499 – Centro, em Curitiba/PR.

A décima quinta edição do encontro que reúne as escolas do sistema de controle externo brasileiro, terá como tema central: **“Métodos ágeis na fiscalização da gestão pública e nas atividades de capacitação”**, contando com uma programação composta por palestras, mesas-redondas e oficinas técnicas.

O EDUCONTAS reúne membros, servidores e órgãos da administração pública brasileira, além da sociedade civil, e tem como objetivo principal compartilhar boas práticas na gestão educacional, congregando especialistas na área com abordagem de ferramentas, novos olhares e soluções mais criativas para impulsionar a otimização e eficiência na gestão de resultados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR

- a) Criar o link, receber e gerenciar as inscrições de participantes para o XV EDUCONTAS;
- b) Emitir, ao final do evento, o certificado digital para cada participante com base na arte gráfica específica, criada pelo IRB;

- c) Reservar espaço temporal necessário à divulgação do XV EDUCONTAS em seus eventos institucionais e treinamentos realizados pela Escola de Gestão Pública, e nas várias mídias que utilize;
- d) Promover e divulgar amplamente o XV EDUCONTAS, por exemplo, com a colocação de banners, inserções no site da entidade e outros instrumentos utilizados e fornecidos pela **CONVENIADA**;
- e) Contribuir com informações sobre os entes e órgãos que sejam relevantes para o desenvolvimento do XV EDUCONTAS;
- f) Contribuir com o IRB na operacionalização do XV EDUCONTAS, nos serviços de: transporte das autoridades; kits de materiais para os palestrantes e participantes; impressoras laser e de etiquetas na recepção do evento, assim como notebooks; 3 atendentes para o credenciamento durante o evento.
- g) Contribuir com o repasse de recursos financeiros necessários para a realização do evento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO IRB

- a) Definir, negociar e contratar a locação de espaço adequado para o XV EDUCONTAS;
- b) Definir, negociar e contratar toda a infraestrutura necessária para o evento;
- c) Convidar, contratar e gerenciar todos os palestrantes, instrutores para oficinas, professores e demais profissionais envolvidos com o evento;
- d) Desenvolver material de divulgação do XV EDUCONTAS, seja impresso ou por meio eletrônico, como: Hotsite, banners, folders, arte para backdrops, cadernos, crachás, canetas, ecobags e outros materiais necessários ao evento;
- e) Inserir o logotipo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Escola de Gestão do Tribunal de Contas como PATROCINADORES do evento em todo o programa e material de divulgação do XV EDUCONTAS;
- f) Manter o controle dos gastos oriundos dos recursos financeiros repassados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de prestação de contas.

7 – DO CRONOGRAMA DO EVENTO/PROJETO

- a) Planejamento e execução de todas as atividades: 20/06 a 17/10 de 2024;
- b) Contratação da locação de espaço para o evento: Até o dia 20 de setembro
- c) Inscrição de participantes: 19 de agosto a 16 de outubro de 2024;
- d) Execução do evento: 16 e 17 de outubro de 2024.
- e) Prestação de contas: Até 60 (sessenta) dias após o término do evento.

8 – VALOR DE PATROCÍNIO SOLICITADO AO TCE/PR

A cota de patrocínio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) transferida diretamente ao IRB, em parcela única, que por sua vez, utilizará dos valores para o pagamento de despesas decorrentes da organização e realização do XV EDUCONTAS.

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução das etapas deste Convênio ficará a cargo de 1 (um) representante indicado pelo IRB e 1 (um) representante indicado pelo TCE/PR, responsáveis pelo monitoramento dos custos decorrentes da execução do convênio.

10 – METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para assegurar o alcance dos objetivos específicos deste Termo de Convênio, que visa o patrocínio por parte deste Tribunal, da execução do Projeto “XV EDUCONTAS”, será adotada a seguinte metodologia de comprovação:

- a) Registro de Despesas: o IRB se compromete a registrar internamente as despesas decorrentes da utilização dos recursos financeiros do TCE/PR;
- b) Apresentação Relatório de Custos: o IRB se compromete a apresentar ao respectivo fiscal do Convênio, indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, um relatório detalhado de custos e suas respectivas Notas Fiscais; e

- c) Atualização junto ao Sistema SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE/PR: o IRB se compromete na prestação de contas da utilização dos recursos oriundos do presente instrumento junto ao SIT.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante fixado na cláusula segunda do Termo de Convênio, será considerada para fins de cronograma de desembolso. O valor de aporte do TCE/PR para realização do evento perfaz o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados em parcela única, por meio da Nota de Reserva nº 2024NR000033, a ser creditado em conta corrente do Instituto Rui Barbosa na Caixa Econômica Ag. 0578, Conta Corrente nº 4033-7.

Caberá ao IRB a gestão financeira dos recursos integralizados na referida conta corrente. Na hipótese de restar saldo positivo em relação aos valores aportados, este será restituído ao TCE-PR, conforme prestação de contas dos recursos repassados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do evento, mediante emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Plano de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO MELO
GUIMARÃES**
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Paraná

Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 20/09/2024 13:43:00 +01:00

**EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Conselheiro Presidente do Instituto
Rui Barbosa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5K7UJ-843SJ-FDLPC-F2CYZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 20/09/2024 09:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
148.69.203.113	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
JXqiGyXQmn4uMiUz6ibcbVh0OvTYGPbqeE1PZnrr044=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/5K7UJ-843SJ-FDLPC-F2CYZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>